



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº .2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº2339/2002

“Altera dispositivos da Lei nº 2.293, de 03.10.01 e contém outras providências”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 4º e §§ e 5º da Lei Municipal nº 2293 de 03.10.01, que passam a ter as redações seguintes:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a sigla COMSEP, com a finalidade de colaborar na construção de consenso entre os anseios de segurança pública e melhoria da qualidade de vida comunitários e a atuação das agências públicas a eles relacionados e na busca de eficiência e eficácia das ações ligadas à defesa social no Município.

Art. 2º - As agências públicas a que se refere o artigo anterior são a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil.

Art. 4º - O COMSEP será composto por pessoas indicadas pelas seguintes entidades e órgãos: Clubes de Serviço, Lojas Maçônicas, Igrejas Evangélicas, Igreja Católica, Sociedades ou Casas Espíritas, Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhuaçu – ACIAM, 54º Subseção da OAB/MG, Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu – COAMMA, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, Associação dos Contabilistas do Leste de Minas – ASCON, Associação Brasileira de Odontologia – ABO Manhuaçu, Associação dos Engenheiros, Associação Médica, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Manhuaçu.

§ 1º - Outras instituições devidamente organizadas poderão compor o COMSEP, mediante requerimento apresentado pelo representante maior da instituição pleiteante, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo

§ 2º - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado da mesma forma que o titular

§ 3º - O mandato os membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº .2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade.

§ 5º - A indicação do Conselheiro deverá vir acompanhada de cópia do instrumento constitutivo da entidade

Art. 5º - Indicados os conselheiros pelas entidades relacionadas no artigo 4º, os mesmos serão empossados por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho somente será instalado com um número mínimo de 10 (dez) membros.

§ 2º - Após instalado, o Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração de seu regimento interno”

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de julho de 2002.


Mário Assad
Prefeito Municipal

1869

1877

MANHUAÇU